



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 17/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA R.B.COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI**, portadora do **RG nº 8.418.577-9 SESP/PR** e **CPF nº 054.099.089-29**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA R.B.COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.825.012/0001-03 com sede na Rua Mundo Novo nº 493 Residencial Bourbon – Cianorte/PR CEP 87200-260 (44) 998770402 E-mail bral.licita@gmail.com, neste ato representada por **RAFAEL BARRETO DE SOUZA**, portador do RG nº 452769954 e CPF nº 068.668.389-75, brasileiro, natural de Carapicuíba-SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMPRESA R.B.COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **298/2025**, Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000015369/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a “aquisição de materiais pedagógicos destinados ao Serviço de Equoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR”.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de 14/11/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 13.217,74 (treze mil, duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, conforme segue:

2.2. O pagamento será realizado após a entrega e aceitação dos materiais pedagógicos, mediante apresentação da nota fiscal detalhada e demais documentos exigidos. O prazo para quitação é de 45 (quarenta e cinco) dias após a verificação completa da documentação. A liberação depende da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da nota fiscal. Pendências não justificam reajustes ou atualização monetária, salvo nos ajustes permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.3. Pagamento: O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, condicionado à verificação da conformidade dos itens entregues com as exigências do Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do objeto contratado deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas correrão com **Recurso Estadual** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo

3.3.90.30.00 – 1348 – Material de Consumo

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

5.1. Verificações Técnicas: Após o recebimento provisório dos materiais pedagógicos, será realizada avaliação técnica minuciosa para verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Serão observados aspectos como qualidade, integridade física, adequação pedagógica e atendimento às finalidades previstas para utilização no Serviço de Equoterapia.

5.2. Correção de Não Conformidades: Caso sejam identificadas irregularidades nos materiais entregues, a contratada será formalmente notificada para realizar ajustes, substituições ou reparos, nos prazos e condições definidos no contrato. A aceitação definitiva ficará condicionada à resolução integral das pendências.

5.3. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo: Constatada a conformidade de todos os materiais pedagógicos com as exigências contratuais e a adequação ao uso no Serviço de Equoterapia, será emitido o



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. Arquivamento e Registro: Toda a documentação referente ao processo de recebimento — incluindo termos provisório e definitivo, relatórios técnicos e eventuais notificações — será arquivada e registrada no sistema de controle da Administração, com os devidos registros patrimoniais, quando aplicável.

5.5. Liberação do Pagamento: O pagamento à contratada somente será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas. A liberação observará os prazos e condições previstos no contrato.

5.6. Conformidade Legal: Todos os procedimentos relacionados ao recebimento definitivo observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando transparência, rastreabilidade e legalidade na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo para entrega dos materiais pedagógicos será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho pela contratada. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Domingos Scucato, nº 1350 – Jardim Monte Santo – Almirante Tamandaré/PR – CEP 83501-020 – Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, nos horários de 9h às 11h e das 14h às 16h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS.

7.1. O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos do referido Decreto, prepõe-se a seguinte matriz de risco:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Inobservância de requisitos legais, gerando impugnações ou recursos	Média	Alto	Garantir conformidade legal em todas as etapas do edital e Termo de Referência; revisão jurídica dos documentos.
Especificações incompletas ou valores desatualizados	Média	Médio	Estudos técnicos detalhados e levantamento de preços em fontes confiáveis, como o Banco de Preços.
Divulgação insuficiente prejudicando competitividade	Baixa	Médio	Ampla divulgação do edital e acompanhamento transparente de todas as etapas do processo.
Orçamento inadequado ou uso indevido de recursos	Baixa	Alto	Controles financeiros rigorosos, auditorias periódicas e estimativas baseadas em dados confiáveis.
Produtos fora das especificações	Média	Médio	Definição clara das especificações técnicas no edital; exigência de ficha técnica ou catálogo do produto.
Atraso na entrega	Média	Alto	Estabelecimento de prazo contratual de 20 dias úteis; monitoramento rigoroso e cláusulas de penalidade.
Materiais danificados ou incompletos	Baixa	Médio	Conferência no recebimento, documentação completa, substituição sem custos adicionais.
Fiscalização insuficiente	Baixa	Médio	Designação de responsável pelo acompanhamento do contrato e verificação das entregas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é integralmente responsável pelos materiais pedagógicos fornecidos e deverá cumprir as seguintes obrigações:

8.1. Conformidade com as Especificações Técnicas: A CONTRATADA deve fornecer materiais pedagógicos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no edital e no contrato, garantindo qualidade, funcionalidade e ausência de defeitos.

8.2. Correção e Substituição de Produtos: A CONTRATADA deve substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer material pedagógico que apresente defeitos de fabricação, transporte ou não conformidade com as especificações, no prazo estabelecido, sem prejuízo da continuidade do fornecimento.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.3. Garantia de Entrega e Integridade: A CONTRATADA deve assegurar que todos os materiais pedagógicos sejam entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e acompanhados da documentação técnica necessária (manuais, certificados ou instruções de uso).

8.4. Responsabilidade por Acidentes e Transporte: A CONTRATADA deve isentar o Município de Almirante Tamandaré de qualquer responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros durante o transporte e entrega dos materiais pedagógicos, garantindo que todas as medidas de segurança sejam adotadas.

8.5. Cumprimento de Obrigações Fiscais e Trabalhistas: A CONTRATADA deve arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relacionados à entrega, transporte e fornecimento dos materiais pedagógicos, incluindo impostos, contribuições e demais obrigações legais.

8.6. Suporte e Orientações Técnicas: A CONTRATADA deve disponibilizar, quando necessário, orientações e suporte técnico para a correta utilização dos materiais pedagógicos, garantindo que os usuários consigam utilizá-los conforme as recomendações do fabricante e especificações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

A CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, terá as seguintes responsabilidades:

1.1. Designação do Gestor de Contrato: A CONTRATANTE deve designar formalmente um responsável pela gestão do contrato, assegurando o acompanhamento da execução e fornecendo à CONTRATADA os contatos necessários para comunicação eficiente e resolução de questões.

1.2. Informações e Esclarecimentos: A CONTRATANTE deve fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato, garantindo que dúvidas e solicitações sejam atendidas de forma oportuna.

1.3. Recebimento e Fiscalização dos Produtos: A CONTRATANTE deve receber e fiscalizar os materiais pedagógicos entregues, conferindo sua conformidade com as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas no edital, formalizando o recebimento por meio de documentação adequada, como o Termo de Recebimento.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



1.4. Designação de Servidor para Fiscalização: A CONTRATANTE deve designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, assegurando que todas as etapas sejam monitoradas e eventuais irregularidades sejam registradas.

1.5. Notificação de Irregularidades: A CONTRATANTE deve notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades identificadas na entrega ou execução, exigindo a correção ou substituição dos materiais pedagógicos conforme necessário, garantindo a resolução adequada e dentro dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora **FERNANDA ÂNGELA GABARDO**, inscrita no CPF nº 034.406.279-18, que verificará todas as fases da execução, assegurando a conformidade dos materiais pedagógicos entregues com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

10.2. A gestão global do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, **LUÍSE CAROLINA WINHASKI**, inscrita no CPF nº 054.099.089-29, responsável pela supervisão da execução do objeto, pelo controle da vigência e valores contratuais, bem como pela adoção das providências necessárias à boa e regular aplicação dos recursos públicos.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a fiscalização em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que os materiais pedagógicos entregues estejam de acordo com as especificações, prazos e requisitos contratuais. A Secretaria reserva-se o direito de rejeitar qualquer item que não esteja conforme as exigências e de exigir a substituição ou correção das irregularidades constatadas.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º 2º 3º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.2, subitem



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no item 11.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas no item 11.3, subitens I, III e IV poderão ser



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no item 11.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



11.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.25. A sanção pelas infrações previstas no item 11.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE.

12.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \frac{I1}{I0} \text{ (-----)}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

12.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

12.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



14.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

14.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

15.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

15.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



15.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

15.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

15.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

15.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

15.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

15.3. Afastamento do licitante:

15.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 23 de janeiro de 2026.

LUISE CAROLINA WINHASKI
Secretária Municipal de Saúde

R.B.COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Empresa Contratada

FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Kit de aramados pedagógico, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	4	Unidade	R\$ 183,00	R\$ 732,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Kit de quebra cabeça de madeira, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	4	Unidade	R\$ 72,475	R\$ 289,90



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	Kit de painéis psicomotores, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	6	Unidade	R\$ 91,66	R\$ 549,96

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	Kit de sequência de cores pedagógica, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	10	Unidade	R\$ 89,00	R\$ 890,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	Kit de formas geométrica, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	10	Unidade	R\$ 89,50	R\$ 895,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	Ábaco fechado 5 colunas, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	8	Unidade	R\$ 53,125	R\$ 425,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	Painéis Sensoriais, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	4	Unidade	R\$ 1.972,50	R\$ 7.890,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	Tangram, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de	4	Unidade	R\$ 44,75	R\$ 179,00



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



		Referência.				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1	Kit de argola colorida, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	6	Unidade	R\$ 66,33	R\$ 397,98
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	1	Kit de bolas sensoriais, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	4	Unidade	R\$ 44,75	R\$ 179,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	1	Kit pregador colorido, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	10	Unidade	R\$ 17,59	R\$ 175,90
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1	Jogo de tabuleiro Desafio das Bolinhas Color Sensorial, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	6	Unidade	R\$ 81,50	R\$ 489,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	1	Jogo Pula Pirata, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.	4	Unidade	R\$ 31,25	R\$ 125,00